

**SELEÇÃO PÚBLICA**

08/2026

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens (**Travel Management Company – TMC**) para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 23.227,20 (Vinte e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/03/2026 às 9:30h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

## EDITAL Nº 08/2026

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, por intermédio da Comissão de Seleção torna público, para conhecimento dos interessados que procederá à abertura de **SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES ELETRÔNICA MODO DE DISPUTA, do tipo menor preço global**, visando prestação dos serviços de gerenciamento de viagens (**Travel Management Company – TMC**) para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), reservas de hospedagem e locação de veículos, bem como seguro viagem e outros serviços correlatos. A execução deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de **plataforma de autoagendamento (selfbooking)** com interface intuitiva (estilo *marketplace*), que integre em ambiente único (desktop e mobile) a gestão de mobilidade, hospedagem e aéreos, com fluxos de aprovação em tempo real e conciliação de pagamentos, para atender as demandas da FACC, conforme especificação detalhada no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto 8.241/2014 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Os participantes desta Seleção Pública de Fornecedores terão como referencial de tempo obrigatoriamente o Horário de Brasília – DF.

**ATENÇÃO:** Esta Seleção Pública será lançada na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS como **PREGÃO ELETRÔNICO** visto que a plataforma do BLL COMPRAS ainda não está ajustada para a nova modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014: Seleção Pública de Fornecedores, logo, não terá IMPUGNAÇÃO de edital e atenderá todas as demais regras da modalidade Seleção Pública descritas no Decreto.

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos via e-mail no endereço eletrônico: [compras@facc10.org.br](mailto:compras@facc10.org.br).

## 1. DA SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO PÚBLICA:

- 1.1. Data e horário do acolhimento das propostas: **13/03/2026 – 15h.**
- 1.2. Data e horário de abertura das propostas: **20/03/2026, às 9h.**
- 1.3. Data e horário para início da etapa de lances: **20/03/2026, às 9h:30min.**
- 1.4. Formalização de consultas: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> -  
**Campo Promotor: FACC – N.º Edital: 08/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico**
- 1.5. Endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>
- 1.6. Compradora: Danielle Ferrão
- 1.7. E-mail: [compras@facc10.org.br](mailto:compras@facc10.org.br)

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A presente Seleção será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da FACC, denominados Comissão de Seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>.
- 2.3. Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas através do e-mail [compras@facc10.org.br](mailto:compras@facc10.org.br) ou pelo telefone (21) 2141-7479, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h.
- 2.4. A cópia do Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, no sítio oficial da Fundação, [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br).

## 3. OBJETO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O objeto da presente Seleção Pública visa a prestação dos serviços de gerenciamento de viagens (**Travel Management Company – TMC**) para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), reservas de hospedagem e locação de veículos, bem como seguro

viagem e outros serviços correlatos. A execução deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de **plataforma de autoagendamento (selfbooking)** com interface intuitiva (estilo *marketplace*), que integre em ambiente único (desktop e mobile) a gestão de mobilidade, hospedagem e aéreas, com fluxos de aprovação em tempo real e conciliação de pagamentos, do tipo **menor valor global**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** e demais anexos deste edital.

**3.2.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas/quantitativos do objeto descritas na plataforma da BLL COMPRAS e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital e seus anexos.

**3.3.** O critério de julgamento da presente contratação será o de Menor Preço Global, considerando exclusivamente a soma anual da Taxa Mensal de Gestão e Operação e da Taxa Única de Implementação (Setup), estipuladas no item 4.2.

**3.4.** Fica estabelecido que o montante estimado de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao pagamento (reembolso) de passagens, hospedagens, locações e seguros pela FACC, possui natureza de "custo de repasse". Portanto, este valor é fixo, inegociável e não será objeto de disputa (lances) ou de oferta de descontos por parte das licitantes.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados aos Projetos atendidos pela FACC.

**4.2.** A despesa com a execução do objeto desta Seleção Pública é estimada no valor total máximo de **R\$ 23.227,20 (Vinte e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, este valor deverá englobar todos os impostos, taxas, tarifas, tributos, fretes, embalagens, seguro e as demais despesas necessárias, para o período de 12(doze) meses, decomposto da seguinte forma:

**4.2.1. R\$ 19.356,00 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais):** Valor global referente à taxa de gestão e operação e prestação de serviços de agenciamento, correspondendo a **R\$ 1.613,00 (Um mil, seiscentos e treze reais) mensais.**

**4.2.2 R\$ 3.871,20 (Três mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos):** Valor máximo estimado para a Taxa Única de Implementação (Setup), correspondendo ao teto de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da taxa de gestão e operação.

## 5. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BBL COMPRAS

5.1. Para acesso à plataforma, os interessados em participar da Seleção deverão dispor de login e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma BLL COMPRAS ou da FACC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento para acesso a plataforma BLL COMPRAS é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

5.3.1. A informação dos dados para acesso/cadastro deve ser feita na seguinte página do site <https://bll.org.br/cadastro/> e em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor da Plataforma BLL COMPRAS, através do telefone (41) 3097-4600.

5.4. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma BLL COMPRAS implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente seleção pública todos os interessados, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que preencherem as condições exigidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atuação em **ramo pertinente e compatível** com o objeto a ser selecionado, na data da abertura do certame.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente processo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou

empresa de pequeno porte, será assegurado à mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FACC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**6.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à FACC convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, ainda, revogar a Seleção.

**6.3.** É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de Seleção Pública.

**6.4.** As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**6.5.** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

**6.5.1.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**6.5.2.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela FACC ou por qualquer órgão da Administração Pública;

**6.5.3.** Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

**6.5.4.** Sejam declarados inidôneos por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.5.5.** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**6.5.6.** Estejam enquadrados em uma das hipóteses previstas pelo art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21/c art. 34 do Decreto Federal 8.241/2014;

**6.5.7.** Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

6.6. As hipóteses de subcontratação de serviço para o fornecimento do(s) item(ns) objeto descritos neste edital somente terão validade mediante prévia consulta e autorização expressa da FACC.

## 7. PROPOSTA

7.1. O proponente deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Junto com a proposta, o proponente deverá encaminhar os documentos de habilitação

7.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações na plataforma BLL COMPRAS durante toda a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma BLL COMPRAS ou de sua desconexão.

7.4. A participação no processo de compra dar-se-á pela digitação da senha privativa da empresa e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia da sua publicação e divulgação conforme a legislação vigente até a abertura da sessão do certame, exclusivamente por meio eletrônico.

7.5. A **proposta de preços** deverá conter:

**7.5.1. Prazo de validade da proposta:** mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**7.5.2.** O prazo de início da prestação dos serviços e a contar da data da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela FACC;

**7.5.3.** Declaração expressa de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo de compra, nada mais sendo lícito pleitear a este título;

**7.5.4.** Razão social, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico, bem como número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**7.5.5.** Preço unitário e total, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer

outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.5.6.** O preço deverá ser cotado em Real, e com, no máximo, 02 (duas) casas depois da vírgula;

**7.5.7.** A empresa deverá indicar em sua proposta a especificação da plataforma eletrônica de autoagendamento (*selfbooking*) que será utilizada para a prestação dos serviços, assegurando que a mesma atende plenamente a todos os requisitos e funcionalidades detalhados no Termo de Referência e neste Edital.

**7.5.8.** Deverão estar incluídas na proposta, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo de compra, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

**7.5.9.** Proposta comercial discriminada, expressa em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances. A proposta deverá ser assinada pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras.

**7.6.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e as especificações técnicas ali previstas, bem como a simples participação neste processo implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

**7.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços/do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, serão desclassificadas as propostas cujo valor seja manifestamente inexequível.

## **8. ABERTURA**

**8.1.** A abertura da sessão pública desta Seleção Pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Comissão de Seleção a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas na plataforma BLL COMPRAS e na documentação relativa ao certame.

**8.3.** Aberta a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante do Edital.

**8.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

**8.5.** A comunicação entre a Comissão de Seleção e os interessados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio da plataforma BLL COMPRAS.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital

**9.2.** Somente os Fornecedores com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **10. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados a plataforma BLL COMPRAS para participar da sessão de lances.

**10.2.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.3.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.4.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na plataforma BLL COMPRAS.

**10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.6.** Se ocorrer a desconexão da Comissão de Seleção no decorrer da etapa de lances, e a plataforma BLL COMPRAS permanecer acessíveis aos Fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, podendo a Comissão de Seleção retroagir a fase de análise de propostas e será comunicado via mensagem na plataforma BLL COMPRAS aos participantes da disputa.

**10.7.** Findo o período de tempo randômico, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.8.** A plataforma BLL COMPRAS informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Seleção acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.9.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Comissão de Seleção verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a regularidade da habilitação do autor da proposta e o cumprimento, na forma do Decreto Federal nº 8.241/2014.

## **11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do proponente mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**11.2.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pela plataforma BLL COMPRAS, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.1.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma

do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.2.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentara melhor oferta.

**11.2.3.** Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **12. NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** A Comissão de Seleção poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**12.2.** A negociação será realizada por meio da plataforma BLL COMPRAS, podendo ser acompanhada pelos demais proponente.

## **13. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**13.2.** As especificações e o valor do objeto ofertado pelo arrematante, bem como a documentação de habilitação (**Item 14**) deverão ser anexadas na plataforma BLL COMPRAS e caso necessário poderão ser solicitadas a serem enviadas por meio do e-mail [compras@facc10.org.br](mailto:compras@facc10.org.br), em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da etapa de lances e negociação, atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**13.3.** O proponente que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.4.** A Comissão de Seleção examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do

preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.5.** A Comissão de Seleção poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FACC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e com os custos operacionais necessários à perfeita prestação dos serviços.

**13.7.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

**13.8.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o arrematante desatender as exigências deste edital, a Comissão de Seleção examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, com convocação do proponente respectivo para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Contrato ou emitir Ordem de Serviço.

**13.9.** Homologada a Seleção pela autoridade competente, será expedido Contrato ou Ordem de Serviço.

**13.10.** O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, injustificadamente deixar de assinar o Contrato ou, ainda, descumprir a respectiva Ordem de Serviço, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

## **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

**14.1.1.** Cédula de identidade dos representantes legais;

**14.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

**14.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.1.5.** Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

**14.2.** A documentação referente à **regularidade fiscal** (Art. 20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

**14.2.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.2.2.** Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 175, de 02/10/2014;

**14.2.3.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual (sede do fornecedor);

**14.2.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (sede do fornecedor);

**14.2.5.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

**14.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**14.3.** A documentação relativa à **Capacitação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**14.3.1.** Comprovante de registro no sistema CADASTUR do Ministério do Turismo, na forma do que dispõe os artigos 22 e 27 da Lei nº 11.771/2008;

**14.3.2.** Registro no Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, devidamente comprovado na forma da legislação aplicável;

**14.3.3.** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association - IATA;

**14.3.4.** Na hipótese da Proponente não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas internacionais (incluindo obrigatoriamente American Airlines, United, DELTA, EMIRATES, TAP e Air France) e nacionais (LATAM, GOL e AZUL), expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da

publicação deste Edital, comprovando situação regular de crédito e autorização para representá-las na comercialização de passagens;

**14.3.5.** Caso a proponente seja Agência Consolidada, serão aceitas as declarações emitidas em nome da Consolidadora, devendo ser apresentada cópia do contrato de consolidação firmado entre as partes;

**14.3.6.** Declaração de autorização de comercialização de passagens rodoviárias fornecidas por empresas de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual de passageiros, ou documento equivalente.

**14.3.7.** Comprovação de titularidade, licenciamento ou direito de uso de plataforma de autoagendamento (*selfbooking*) com interface intuitiva (estilo *marketplace*), que integre em ambiente único (desktop e mobile) a gestão de mobilidade, hospedagem e aéreas, para o estrito cumprimento das exigências detalhadas no Termo de Referência.

**14.4.** A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

**14.5.** Declaração de domicílio bancário para cadastramento dos dados bancários da proponente.

**14.6.** A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser anexadas na plataforma BLL COMPRAS e caso necessário poderão ser solicitadas a serem enviadas através do e-mail [compras@facc10.org.br](mailto:compras@facc10.org.br), em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da etapa de lances e negociação, atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**14.6.1.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.6.2.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e

documentos.

**14.6.3.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.6.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.6.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Comissão de Seleção convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.7.** A Comissão de Seleção verificará, ainda, sob pena de inabilitação:

**14.7.1.** A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao sítio do Portal da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

**14.7.2.** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

**14.7.3.** Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC**.

**14.8.** Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte da proponente em qualquer das consultas anteriores, no que se refere à FACC, a mesma será inabilitada.

**14.9.** Demais documentos:

**14.10.1. ANEXOS II, III, IV, V e VI** devidamente assinados por representante legal da empresa.

**14.10.2.** A não remessa desses documentos poderá acarretar na **INABILITAÇÃO** do Fornecedor.

**14.10.3.** A autenticidade dos documentos exigidos e enviados poderá ser confirmada pela Comissão de Seleção e Comissão de Seleção.

## **15. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de Seleção Pública deverão ser enviados a Comissão de Seleção até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [compras@facc10.org.br](mailto:compras@facc10.org.br).

**15.2.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, o ato convocatório desta Seleção Pública.

**15.3.** Caberá a Comissão de Seleção manifestar-se sobre o pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, pela Comissão de Seleção, do pedido de esclarecimento ou da impugnação.

**15.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora dos prazos estabelecidos.

## **16. RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor, a Comissão de Seleção abrirá prazo de **02 (duas) horas**, durante o qual qualquer proponente poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão de Seleção a adjudicar o objeto a proponente vencedora.

**16.3.** A Comissão de Seleção examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.4.** A proponente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência da decisão**, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a proponente interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**16.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Seleção serão apreciados pela autoridade competente.

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.8.** O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa da Comissão de Seleção neste sentido.

**16.9.** Para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Comissão de Seleção, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**17.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

## **18. INSTRUMENTAÇÃO DA COMPRA**

**18.1.** Homologada a Seleção pela autoridade competente, a FACC emitirá Contrato e Ordem de Serviço, visando o objeto selecionado.

**18.2.** O Fornecedor vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato ou 02 (dois) dias, para declarar o recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor vencedor, durante o transcurso do prazo referido, devidamente justificada, a ser analisada e aprovada pela FACC.

**18.3.** A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou declarar o recebimento da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, bem como seu descumprimento, poderá sujeitar o Fornecedor às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

**18.4.** A Ordem de Serviço poderá ser cancelada pela FACC nas seguintes hipóteses:

**18.4.1.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de

uma das hipóteses prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

**18.4.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, formalizado por documento fundamentado e assinado pelo Contratante e pelo Contratado;

**18.4.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze)** dias após a entrega do objeto ou conforme cronograma de entregas ou medição dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor do bem e/ou serviços.

**19.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**19.3.** O pagamento não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

**19.4.** Constatando a Contratante qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à Contratada, a fim de que a mesma proceda às devidas correções, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

**19.5.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta e instituição bancárias indicadas pelo Fornecedor em sua proposta de preços.

**19.6.** A conta informada deverá ser de titularidade da empresa Contratada, sendo inviável o depósito em conta de titularidade de pessoa física vinculada ou não à empresa, bem como inviável o pagamento através de qualquer outra forma que não o depósito bancário.

## **20. FORMA DE ENTREGA**

**20.1.** O objeto adjudicado deverá ser prestado de acordo com o Edital, após a assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço pelo Fornecedor vencedor, prazo este prorrogável por igual período, com a devida justificativa da Contratada, a ser avaliada pela Comissão de Seleção.

**20.2.** O custo com as despesas relacionadas à entrega/prestação de serviços, tais como: frete, locomoção entre outros serão de responsabilidade da empresa contratada.

**20.4.** Constatando-se a inobservância dos prazos de entrega/prestação dos serviços ora estipulados, a Contratante estará livre para rescindir o Contrato ou cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**20.5.** Caso seja detectado que o objeto entregue/prestado não atende às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, poderá a Contratante rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada providenciar a substituição do objeto não aceito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 21 deste Edital.

**20.6.** Caso os serviços prestados ou a plataforma de selfbooking apresentem falhas, indisponibilidade ou inconsistências que prejudiquem o atendimento das demandas, a Contratada será responsável por providenciar a imediata correção ou o atendimento emergencial pelos canais alternativos (telefone/e-mail), arcando com os eventuais custos decorrentes do refazimento das operações, sem qualquer ônus para a FACC.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

**21.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Seleção durante o certame;

**21.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**21.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**21.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**21.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**21.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**21.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**21.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**21.2.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

- 21.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 21.4.** Fraudar a licitação.
- 21.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.5.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 21.5.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 21.5.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.8.** A FACC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.8.1.** Advertência;
  - 21.8.2.** Multa;
  - 21.8.3.** Impedimento de participar dos processos de compras e contratar com a FACC;
  - 21.8.4.** Declaração de inidoneidade para participar dos processos de compras ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.9. Multas:**
- 21.9.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, pela não execução do serviço contratado ou entrega do objeto contratado;
  - 21.9.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ordem de serviço após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ou caso de inexecução parcial ou total;
  - 21.9.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, em caso de descumprimento das demais

obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**21.10.** Impedimento de participar de seleções públicas da FACC e de contratar com a referida instituição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**21.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FACC, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**21.12.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

**21.13.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**21.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

**21.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.16.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**21.17.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a FACC ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**21.18.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem o fornecimento do objeto;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

**21.19.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.20.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**21.21.** No caso de aplicação de qualquer das sanções aqui previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**21.22.** No caso de aplicação da sanção de multa, a mesma será cobrada administrativamente, mediante notificação via Correios, e deverá ser recolhida na forma descrita no documento.

**21.23.** A multa será cobrada judicialmente em caso de não recolhimento na forma e prazo estabelecidos na notificação.

## **22. FUNDAMENTAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**22.1.** Esta contratação fundamenta-se nos termos do Decreto Federal nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, no que for cabível, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e da Lei nº 14.133/2021.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A presente Seleção Pública não importa necessariamente em contratação, podendo a FACC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse da Fundação, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, tudo sempre disponibilizado na plataforma BLL COMPRAS e no sítio eletrônico da FACC para conhecimento dos Fornecedores participantes.

**23.2.** A FACC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua análise.

**23.3.** A critério da FACC, o item objeto da presente Seleção Pública poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente inviável, em função de significativa variação de mercado.

**23.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**23.5.** É facultado a Comissão de Seleção, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no

prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.8.** As normas que disciplinam esta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da FACC, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.9.** As decisões referentes a esta seleção pública poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, constituindo meio lícito de prova.

**23.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, com devido suporte de Assessoria Jurídica, Comissão de Seleção e autoridade superior.

**23.11.** A participação do Fornecedor nesta Seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.12.** Caberá ao Fornecedor interessado em participar desta Seleção Pública:

**23.12.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma BLL COMPRAS ou ao órgão promotor da Seleção responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**23.12.2.** Acompanhar as operações na plataforma BLL COMPRAS durante o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma BLL COMPRAS ou de sua desconexão.

## **24. DO FORO**

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Petrópolis/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Petrópolis, data da última assinatura digital.

Danielle Ferrão  
**Compradora**

Francisco Roberto Leonardo  
**Diretor Geral**

Flávio Barbosa Toledo  
**Diretor Administrativo Financeiro**

## ANEXOS

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital.

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**ANEXO V** - Modelo De Declaração De Enquadramento – ME/EPP

**ANEXO VI** - Modelo de minuta contratual

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Ref.:**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2026 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (FACC)**

**MODALIDADE: SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES ELETRÔNICA**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/E-mail:

**Objeto:** Aquisição de xxxx/Prestação dos serviços de xxxxx

<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
xxx	R\$ .....	R\$.....

**Declaramos que nos preços propostos estão incluídos impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, e todas as demais despesas necessárias.**

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL/EQUIPAMENTO/PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A partir da assinatura do contrato e envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Modalidade: Seleção Pública de Fornecedores Eletrônica

Número: 08/2026

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)....., abaixo assinado, DECLARA:

1. inteira submissão às cláusulas e condições relacionadas no instrumento convocatório e anexos da Seleção Pública - nº 08/2026-FACC / da Seleção Pública - Modo de Disputa Aberto – Pregão Eletrônico n08/2026-FACC;
2. inteira submissão aos preceitos legais que regem esta Seleção Pública;
3. Que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa habilitação, bem como que não estamos declarados suspensos, impedidos ou inidôneos em nenhum órgão da Administração Pública, tampouco inscritos em qualquer cadastro nacional que registre tal condição;
4. Que propõe o fornecimento de material/prestação de serviços objeto da Seleção pelos preços indicados na proposta anexa, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que, em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
5. Que o prazo de validade da proposta apresentada é de ..... dias e o prazo de entrega do material e/ou serviço é de até..... dias.
6. Que o representante legal da empresa, autorizado a assinar o Contrato ou receber Ordem de Compra/Serviço é:

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

---

Cidade/Estado, ..... de..... de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

**OBS:** Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(empresa)**....., neste ato representada por **(nome do responsável ou representante legal)**..... abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins que, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos de idade exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade/Estado, ..... de..... de 2026.

.....  
**(assinatura do representante legal)**

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS  
IMPEDIMENTOS DO §4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 – ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, que a **proponente** .....  
**CNPJ nº**....., enquadra-se na definição do art. 3º da Lei Complementar nº.  
123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto,  
atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de  
seu § 4º.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 2026.

.....  
(assinatura do representante legal)

**OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.**

## ANEXO VI – Minuta contratual

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram, de um lado, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC -, e, do outro, xxxxx

Por meio do presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC-** pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de fundação privada, regida pela Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.220.430/0001-03, com sede localizada na Av. Getúlio Vargas, nº333, Quitandinha, Petrópolis, RJ, CEP. 25651-075, Brasil, neste ato representada na forma do seu estatuto social, denominada **CONTRATANTE**, e **(SOCIEDADE CONTRATADA)**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxxx, com endereço localizado na Rua xxxx, nºxxx, cidade, estado, CEP.xxxx, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conjuntamente identificados como **PARTES**, e, isoladamente, como **PARTE**, resolvem, consoante os termos do Dec. nº8.241, de 21 de maio de 2014 contratar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme os termos que a seguir serão especificados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente ajuste é a prestação do serviço de gerenciamento de viagens, identificado como *Travel Management Company – TMC*, visando ao agenciamento de viagens, para a satisfação dos interesses institucionais da **CONTRATANTE**, assim compreendendo: cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), reservas de hospedagem e locação de veículos, bem como seguro viagem e outros serviços correlatos, conforme o termo de referência e a proposta, que ora integram o presente instrumento, constando como elementos indissociáveis, identificados, respectivamente, como **ANEXOS I e II**.

1.2 – As PARTES convencionam que o **CONTRATADO** cumprirá o objeto por meio de plataforma de autoagendamento, identificada como *selfbooking*, cuja estrutura deve apresentar interface intuitiva, estilo *marketplace*, obrigatoriamente, otimizando os atos necessários aprovação das demandas e conciliação de pagamentos, consoante a utilização de um único ambiente virtual, capaz de garantir máxima eficiência à prestação contratada, nesse sentido observando, rigorosamente, as condições estabelecidas na cláusula 03 do **ANEXO I**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:**

2.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) proceder ao pagamento dos valores ajustados no contrato, observando a forma e o prazo pactuados;
- b) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- c) participar das reuniões designadas para o alinhamento da atividade, sempre que forem solicitadas;
- d) prover as retenções tributárias e glosas devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, em conformidade com a legislação pertinente;
- e) comunicar, em tempo hábil, ao **CONTRATADO**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, e demais itens pertinentes à prestação, indicando trechos e locais;
- f) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

2.2 - É direito da **CONTRATANTE**:

- a) recusar o pagamento no caso de vício, imperfeição, desconformidade, insuficiência de informação, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade do serviço, repercuta sobre sua funcionalidade, ou provoque a frustração das expectativas firmadas sobre a conclusão da atividade contratada.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos dos **ANEXOS I e II**;

- c) verificar se os empregados do **CONTRATADO** atendem os requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituições, se for o caso.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- f) notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

3.1 – Para o regular cumprimento do objeto, o **CONTRATADO** se compromete com as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações dos **ANEXOS I e II**, com a alocação dos empregados devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, possuindo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipe necessários;
- b) executar o serviço consoante a implementação da plataforma de autoagendamento identificada como *self-booking*, prevendo interface intuitiva, estilo marketplace, capaz de integrar em ambiente único, desktop e mobile, a gestão de mobilidade, hospedagem e aéreas, com fluxos de aprovação em tempo real e conciliação de pagamentos, visando à satisfação dos objetivos institucionais encampados pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente, no que tange à estrutura da plataforma, os termos da cláusula terceira do **ANEXO I**;
- c) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública da qual participou.
- e) oferecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a prontamente atendê-la;
- f) identificar e solucionar erros, vícios e/ou qualquer outro elemento que eventualmente obste a satisfação do objeto;

- g) cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar quaisquer informações recebidas, sob a pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**;
- j) emitir relatório de resultados.
- k) arquivar, entre outros, documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios.

3.2 – Sem prejuízo das obrigações relacionadas na cláusula 3.1 deste instrumento particular, o **CONTRATADO** se compromete a cumprir o seguinte:

- a) disponibilizar plataforma eletrônica de autoatendimento, identificada como self-booking, em ambiente web, com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, excetuadas manutenções programadas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao **CONTRATADO**, provendo a solução dos vícios identificados como críticos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, observando rigorosamente, no que tange à composição da plataforma e suas características, as exigências relacionadas na cláusula 03 (três) do **ANEXO I**;
- b) prever a atualização contínua da política de viagens, se obrigando a prover a parametrização e a atualização contínua da política de viagens, por meio da sua plataforma, sem ônus adicional, durante toda a vigência deste instrumento;
- c) observar os termos da cláusula 3.2 do **ANEXO I** no que tange à composição da tarefa, se comprometendo a exigir da **CONTRATANTE** exatamente o preço cobrado pela companhia aérea, acrescido das taxas de embarque e demais taxas oficiais, e, sobre a hospedagem e locação de veículos, o valor o preço de custo real ofertado pelo prestador, seja hotel e/ou

locadora, na plataforma, sem qualquer acréscimo de taxas de intermediação eventual realizada;

d) anexar à fatura o comprovante de reserva, bilhete eletrônico, e-ticket, ou voucher de serviço onde conste o valor real cobrado pelo fornecedor final;

e) se eximir da cobrança de qualquer sobrepreço, markup, ágio ou taxas de emissão extras, tais como, porém, não limitados a Taxa DU ou RAV, sobre o valor do bilhete cobrado pela transportadora;

f) repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos, tarifas promocionais ou acordos corporativos identificados pela plataforma de self-booking no ato da reserva, comprovando o preço dos serviços correlatos, como seguro-viagem, mediante apresentação de apólice ou documento equivalente emitido por terceiro;

g) disponibilizar relatórios gerenciais e financeiros em formato eletrônico editável, contendo, no mínimo, identificação do viajante, centro de custo, fornecedor final, valores, datas da viagem e status da reserva, se eximindo completamente da aplicação de taxas, markups ou acréscimos sobre os valores praticados pelos fornecedores finais, assegurado à **CONTRATANTE** o direito de auditar tarifas e reservas a qualquer tempo.

h) emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada para cada operação, indicado no momento da reserva na plataforma de self-booking, sendo vedada ao **CONTRATADO** a aglutinação de despesas de projetos distintos em um mesmo documento fiscal de cobrança, salvo mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

i) dispor de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado com plena integração às companhias de viagem e toda infraestrutura necessária e suficiente para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, on-line”;
- consulta e informação de melhor rota e percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- alteração/remarcação de bilhete; e
- combinação de tarifa.

- j) manter, para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficiente para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços a serem solicitados, ciente de que, após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, o **CONTRATADO** deverá indicar o (a) colaborador (a) para atender os casos excepcionais e urgentes;
- k) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, partida/chegada, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- l) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea solicitada pela **CONTRATANTE**;
- m) atende os pedidos no prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da demanda solicitada, exceto nos casos excepcionais e urgentes que o atendimento deverá ser imediato.
- n) Confirmada as reservas pela **CONTRATANTE**, cumpre ao **CONTRATADA** observar o prazo limite de até 01 (uma) hora para passagens nacionais e até 02 (duas) horas para internacionais, exclusivamente para cobertura de eventuais inconsistências técnicas de integração ou necessidade de intervenção manual;
- o) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos ou rodoviárias, informando o código e a empresa;
- p) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- q) fornecer, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- r) fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores reais pagos às companhias, relacionado às tarifas praticadas à data da emissão das passagens.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – No âmbito do presente ajuste, sem embargo das obrigações positivas assumidas pelas **PARTES**, fica estabelecido que:

- a) A **CONTRATANTE** manterá desde o início dos serviços até o seu encerramento, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados, que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- b) O **CONTRATADO** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo às solicitações que lhe forem efetuadas;
- c) Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **CONTRATANTE**;

4.2 - A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, a proposta, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, e demais elementos pertinentes a contratação;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;
- c) Verificar se está sendo disponibilizada a equipe técnica prevista na proposta para a execução dos serviços;
- d) Verificar e atestar os serviços executados pelo **CONTRATADO**;
- e) Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

4.2.2 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o **CONTRATADO** da responsabilidade pela execução dos serviços.

4.2.3 - Caso seja constatada pela fiscalização ou pelo **CONTRATADO** a necessidade de reuniões, essas serão agendadas logo após a solicitação por escrito pela parte solicitante.

4.2.4 - O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, por meios dos seus recursos, até o recebimento definitivo dos serviços.

4.2.5 - O **CONTRATADO** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, e os demais itens necessários ao desenvolvimento do objeto desta contratação, ciente de que o valor ajustado neste instrumento será o único efetivamente devido pela **CONTRATANTE**, para a prestação do serviço ora ajustado;

4.2.6 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a **CONTRATANTE**, via fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes.

4.2.7 - As impropriedades apontadas pela **CONTRATANTE** e pela fiscalização serão corrigidas pelo **CONTRATADO** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

4.2.8 - O **CONTRATADO** não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não referirá ao nome da **CONTRATANTE** e/ou beneficiados pela prestação, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE**, assim como o **CONTRATADO**, estão cientes de que não manterão qualquer vínculo de emprego entre si, sendo certo, neste sentido, que inexistirá qualquer subordinação relativa a horário e ingerência quanto a expertise de atuação daqueles que forem destacados para cumprir a prestação contratada, acordando, portanto, que o **CONTRATADO** será a única responsável pelos profissionais que disponibilizar para o cumprimento do objeto, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício destes com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - O custo total para a execução dos serviços contratados, considerando o período total de vigência do ajuste, é de R\$ XXXX, cumprindo à **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação das notas fiscais, exceto caso haja algum erro, ou, ausência de algum dado/informação necessária ao pagamento pretendido, contendo o detalhamento dos serviços executados, de acordo com as condições estabelecidos no **ANEXO I**.

5.2. - No valor descrito na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. - Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**.

5.4 – As **PARTES** convencionam que o preço mencionado na cláusula 5.1 é fixo e irrevogável, não sujeito a modificações, cabendo ao **CONTRATADO** os ônus e encargos gerados pelos seguintes itens:

- a) Seguro para os materiais após o cumprimento do objeto, sendo de total responsabilidade do **CONTRATADO**, se assim o desejar, a contratação de seguro e o pagamento do respectivo prêmio;
- b) As licenças, alvarás, pagamento de taxas, honorários de despachantes, encargos ou multas decorrentes dessas obrigações que são de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- c) O custo para a execução de qualquer atividade extraordinária, necessária ao cumprimento do objeto;
- d) Programas de computador (softwares) e demais ferramentas ou aparelhamentos, necessários ao cumprimento do objeto.

5.5 – Estabelecem as **PARTES** que o demonstrativo analítico, que deverá acompanhar cada fatura, deverá ser extraído diretamente da plataforma e conter, no mínimo:

- a) Nome do passageiro/hóspede;
- b) Data e trecho da viagem ou período de hospedagem/locação;
- c) Fornecedor final (companhia aérea, hotel, locadora);
- d) Valor original do serviço;
- e) O Centro de Custo/Projeto vinculado à despesa.

5.6 - Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 – Todos os valores previstos na cláusula 5.1 do presente instrumento particular deverão ser depositados na conta corrente nºxxxxx do Banco xxx, nºxxx, agência xx, da qual é o titular (nome), ciente o **CONTRATADO** que somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente realizados de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS**

6.1 - Constitui obrigação do **CONTRATADO** o suprimento de todos os encargos tributários e previdenciários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, por meio dos recursos deste contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade.

6.2 - Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito do **CONTRATADO**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que reste obrigada a efetuar por imposição legal e/ou omissão do **CONTRATADO**.

6.3 – A obtenção das licenças que eventualmente sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados fica a cargo e por conta exclusiva do **CONTRATADO**, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que sua falta ou omissão provocarem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

7.1 - Este CONTRATO, firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigará e disciplinará a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir quaisquer das obrigações e direitos ora pactuados.

7.2 - É vedado ao **CONTRATADO** ceder e/ou transferir qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO, assim como aquele que tiver, eventualmente, sido inscrito em algum título de crédito que a **CONTRATANTE** tenha emitido em razão do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato o **CONTRATADO** reconhece que os títulos eventualmente emitidos no bojo deste ajuste conterão, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”,

comprometendo-se, por isso, a não praticar qualquer ato tendente à circulação daqueles que houver recebido da **CONTRATANTE**, estando ciente do óbice que ora é oposto exatamente para evitar que a **CONTRATANTE** reste submetida a obrigação de proceder pagamento de títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, por terceiro, visando a preservação dos direitos e deveres oriundos do presente CONTRATO, concordando, neste sentido, que a prática contrária a ordem do contrato, constituindo espécie de ilegalidade que ensejará a imediata devolução do título à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO:**

8.1 - As **PARTES** estabelecem o período de 12 (doze) meses de vigência para o presente contrato, contados da data de sua assinatura, definindo que, ao término da vigência, cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se os direitos e obrigações de todas as **PARTES**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo aquelas que ainda estejam pendentes de solução.

8.2 - O contrato não será prorrogado automaticamente, devendo ser celebrado termo aditivo ou novo contrato antes de seu término, vez que, ao final do prazo avençado na cláusula 8.1, será dado por encerrado não cabendo a nenhuma das **PARTES** nenhum ônus ou responsabilidade a qualquer título, a exceção das obrigações pendentes de conclusão.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **PARTE** inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) Diária de 0,5% (cinco décimos por cento), limitada a trinta dias de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço pelo **CONTRATADO**;
- b) 2% (vinte por cento), acrescido de juros de mora e correção monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal, no caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, limitado a 60

(sessenta) dias;

- c) 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do objeto, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.2 - A multa ora pactuada nas alíneas A e B do inc. II da cláusula 9.0, conforme os termos do art. 411 do CC/2002, será exigida sem prejuízo do cumprimento da obrigação pactuada neste contrato.

9.3 - As multas pactuadas na cláusula 9.0, por outro lado, poderão ser exigida sem prejuízo das perdas e danos havias em razão do inadimplemento, conforme os termos do parágrafo único do art.404 do CC/2002.

9.4 - Os valores que eventualmente se tornem devidos à **CONTRATANTE** em virtude da mora ou inadimplemento do **CONTRATADO** serão deduzidos de quaisquer créditos devidos a ele, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DO DISTRATO**

10.1 - O presente CONTRATO poderá ser encerrado:

I. Por ato unilateral de quaisquer das **PARTES**, por escrito, com a devida motivação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

II. Por acordo entre as **PARTES**, desde que reduzido a termo, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação vigente.

IV - O contrato poderá ser resolvido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** a que esteja subordinado o termo firmado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entre as causas que legitimam a solução do contrato, as **PARTES** elegem, sem prejuízo de outras que a justifiquem, as seguintes:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações do contrato;

- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no pagamento do preço, desde que superior a 30 dias úteis;
- e) Por falência do **CONTRATADO** e/ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

11.1. Se, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), qualquer uma das partes estiver, comprovadamente, impossibilitada de cumprir as obrigações do presente Contrato, os direitos e obrigações ficarão suspensos enquanto tais contingências excepcionais se mantiverem.

11.1.1. Cabe à parte afetada pela ocorrência, objeto desta cláusula, comunicar a outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, o fato e a suspensão do contrato, se ocorrer.

11.1.2. Caso o evento seja em grandes proporções ou de tal forma a afetar uma ou ambas as partes, impossibilitando-as de realizar qualquer espécie de comunicação à outra, este contrato ficará automaticamente suspenso até a efetiva regularização dos danos por ele causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

12.1 - As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente Contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente Instrumento.

12.2 - A Parte infratora obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado à Parte inocente ou a terceiros, em caso de divulgação desautorizada de documentos ou de qualquer informação a que tiver acesso por força da prestação de serviço ora contratada.

12.3 - A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula vigorará durante todo o prazo de vigência e um período adicional de 5 (cinco) anos após o encerramento deste Contrato.

12.4 - Cada uma das PARTES fica integralmente responsável perante a outra pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade por seus representantes, empregados, profissionais e qualquer terceiro.

12.5 - O **CONTRATADO** não poderá publicar resultado ou informação pertinentes ao serviço executado, objeto desse Contrato, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

12.6 – Estabelecem as **PARTES** que os profissionais envolvidos na execução do objeto comprometem-se a guardar estrita confidencialidade e sigilo com relação a todo e qualquer material e informação recebidos, em especial informações que lhes forem fornecidas pela **CONTRATANTE**, que somente serão utilizadas para os fins do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As PARTES convencionam que estão excluídas desta cláusula de confidencialidade as requisições emanadas de autoridades legalmente investidas de poderes requisitórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:**

13.1 - As PARTES, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº. 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

13.2 - Se, durante a vigência deste Contrato, qualquer das Partes for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Parte inocente, sem qualquer direito de indenização à parte infratora, arcando a parte infratora com perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 – Para os fins da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, as PARTES convencionam que a coleta de dados pessoais abrangerá, apenas, aqueles pertinentes à qualificação dos respectivos representantes legais de cada um, como nome, endereço, número da identidade e da inscrição no CPF/MF, visando ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, da

regular execução do contrato, além do exercício regular de direitos em processo judicial e/ou administrativo e a prática dos atos necessários à proteção de crédito, estabelecendo que o tratamento será operado enquanto for vigente a relação contratual, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas, salvo disposição diversa, que deverá constar de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

15.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

A -. Proposta comercial, datada de XXXX, contendo preço e descrição dos serviços a serem executados, constante do **ANEXO II**;

B – O termo de referência que ora integra o presente instrumento, identificado como **ANEXO I**.

C - Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e a Fazenda Nacional, juntados ao processo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Este contrato representa a totalidade do acordo firmado entre as PARTES, com relação ao serviço contratado, e substitui todo e qualquer entendimento, acordo ou ajuste anterior, independentemente da sua natureza, mantido pelas PARTES, sendo certo que todas as questões pertinentes ao objeto deste contrato estão previstas neste instrumento, convencionando as PARTES que qualquer alteração somente será considerada válida e eficaz, se o for por meio da celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

17.1 - Após o término de todas as obrigações atinentes a este CONTRATO, ao **CONTRATADO** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos valores ajustados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As alterações de valores e condições que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

18.2 - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

18.3 - É expressamente vedada a **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

18.4 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, assim como a prática de atividades em desacordo com o pactuado, ainda que recorrente, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **PARTE**.

18.5 - Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato, de imediato, à outra parte e informar os efeitos danosos do fato ocorrido.

18.6 – Estabelecem as **PARTES** o prazo de 02 (dois) anos para a guarda de documentos gerados no âmbito deste contrato, findos os quais poderão ser descartados.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO:**

19.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento será o da Justiça Estadual da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem devidamente de acordo com as condições ora pactuadas, e, dispostos a cumpri-las, as **PARTES** assinam o presente instrumento particular em 3 vias, na presença de duas testemunhas.

Petrópolis, data da última assinatura digital.

Assinado eletronicamente por:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**

**Francisco Roberto Leonardo**

Diretor Geral

**Flávio Barbosa Toledo**

Diretor Administrativo-Financeiro

**Nome Completo**

Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

## 1\_Edital\_e\_Anexos\_Agenciamento\_de\_Viagens.pdf

Documento número #1c98be26-d704-45cf-a9ac-983e47784a95

Hash do documento original (SHA256): c6b339604b8090ce85829585960c72651d9f209ed4847957f6fc0114e426d755

### Assinaturas

✓ **Flávio Barbosa Toledo**  
CPF: 350.604.504-06  
Assinou como parte em 13 mar 2026 às 08:42:25

✓ **Francisco Roberto Leonardo**  
CPF: 386.665.457-04  
Assinou como parte em 13 mar 2026 às 09:06:11

✓ **Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal**  
CPF: 128.776.127-59  
Assinou como parte em 13 mar 2026 às 09:34:44

### Log

- 13 mar 2026, 08:00:45 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número 1c98be26-d704-45cf-a9ac-983e47784a95. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2026 (08:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2026, 08:01:52 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 13 mar 2026, 08:01:52 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo e CPF 386.665.457-04.
- 13 mar 2026, 08:01:52 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dani@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal e CPF 128.776.127-59.

- 
- 13 mar 2026, 08:01:53 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo e CPF 350.604.504-06.
- 13 mar 2026, 08:42:25 Flávio Barbosa Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@facc10.org.br. CPF informado: 350.604.504-06. IP: 200.20.95.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95440891604326 e longitude -43.17425162677733. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1403.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2026, 09:06:11 Francisco Roberto Leonardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facc10.org.br. CPF informado: 386.665.457-04. IP: 152.84.125.12. Componente de assinatura versão 1.1403.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2026, 09:34:44 Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dani@facc10.org.br. CPF informado: 128.776.127-59. IP: 200.20.100.223. Componente de assinatura versão 1.1403.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2026, 11:40:37 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 1c98be26-d704-45cf-a9ac-983e47784a95.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1c98be26-d704-45cf-a9ac-983e47784a95, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).